

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

**SINDICATO DOS SERVIDORES
DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO -
SINDJUS**, CNPJ nº 11.013.026/0001-90 e com registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego CNES/MTE sob o nº 46000.012351/2002-34, com endereço na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro, São Luís, MA, CEP 65015-080, www.sindjus.org.br, fone 098-32326454, Fax 098 098-3232-5497, única entidade representativa de todos os servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com abrangência estadual, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

1. Tramita neste Egrégio Tribunal de Justiça proposta de Resolução que objetiva dispor e disciplinar sobre o regime de horário especial no âmbito do Poder Judiciário, na qual é proposta horário de funcionamento das 08h às 15 horas pelo prazo de 120 dias.

2. A aludida proposta **não** disciplina e **não** organiza a situação dos servidores que, em face do horário anterior, já vinham cumprindo carga horária escolar em cursos de graduação e treinamentos no turno matutino, necessários aos programas de evolução pessoal, ou profissional na carreira, além de não disciplinar a situação das Varas com audiências já designadas para o horário que vigia anteriormente.



3. Ocorre que o § 8º do art. 1ª estabelece que, em situações inadiáveis e/ou emergenciais, mas de difícil ciência ou conhecimento pelo público externo, poderão permanecer além do horário estabelecido pelo caput deste artigo, servidores ocupantes dos cargos em comissão, função gratificada ou com Gratificação por Atividade Judiciária - GAJ, lotados nos Gabinetes da Presidência e da Vice-Presidência, Diretor Geral, Diretoria Financeira, Diretoria de Informática, Diretoria Judiciária, Diretoria de Engenharia, Assessoria de Comunicação e na Assessoria de Segurança Institucional, além de ter mantido, conforme art. 2º, nas demais unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário o horário de expediente previsto na Resolução nº 01/2010.

4. A aludida proposta de Resolução no art. 4º **proíbe a permanência de servidores nas unidades fora do horário estabelecido**, além de determinar que as atividades deverão ser realizadas exclusivamente dentro do período de expediente, tendo ainda determinado **medidas para restringir o acesso às unidades integrantes do Poder Judiciário**.

5. A Resolução também não disciplina as questões relacionadas com o aumento da frequência aos estacionamento, decorrente da concentração de servidores, jurisdicionados e advogados, uma vez que todos estarão obrigados a comparecer no horário concentrado de praticamente um só turno, assim como não disciplina as questões relacionadas com os plantões judiciais (*possibilidade de acesso, permanência, atendimento de advogados, atendimento público*).

6. Como o objetivo é a contenção de despesas e objetivando colaborar para melhoria da proposta toma este órgão de classe a liberdade de propor a Vossa Excelência o seguinte:


- (a) Para evitar prejuízos aos servidores que estejam matriculados em curso de graduação, sugerimos que a entrada em vigor da resolução seja no segundo semestre deste ano;



- (b) Se assim Vossa Excelência não achar apropriado que seja permitido aos servidores que estão fazendo cursos a continuidade da sua realização, como carga horária caso sejam cursos de treinamento, ou com posterior compensação de jornada.
- (c) sejam mantidas as audiências já designadas para horários posteriores ao estabelecido na proposta;
- (d) nova disciplina de acesso e frequência com relação aos plantões.

Termos em que
Pede Deferimento.

São Luis, 17 de maio de 2016.


MARCIO LUIS ANDRADRE SOUZA
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA
PRESIDÊNCIA